

Aviso nº 174/2009 – CSMP, de 08/09/2009

Altera artigos do RICSMP

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, AVISA que, aprovada que foi, por unanimidade, sugestão apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça, em sessão realizada em 08/09/09, o seu Regimento Interno sofreu as seguintes alterações:

Art. 72 – O procedimento de aferição do merecimento será objeto de autos próprios, relativamente a cada cargo em concurso, contendo os requerimentos de inscrição de cada candidato e as informações sintéticas referidas no artigo 73, “caput”, desse Regimento, bem como informações eventualmente encaminhadas pelos candidatos (art. 42, § 1º, da LOEMP, e art. 70, § 1º, do RICSMP), sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 deste Regimento.

§ 1º - Será sorteado, dentre os Conselheiros, um relator para cada procedimento de aferição do merecimento, ao qual incumbirá a elaboração do relatório e voto, no qual deverá fundamentar, detalhadamente, suas indicações, apontando os critérios valorativos adotados na escolha (arts. 1º e 2º da Resolução nº 2, do CNMP).

§ 2º - É facultado ao relator apresentar seu relatório e voto na reunião em que deva ser feita a indicação.

Art. 73 – A lista dos inscritos será encaminhada ao Corregedor-Geral que providenciará o encaminhamento dos prontuários dos candidatos inscritos ao Secretário do Conselho, que se encarregará da elaboração do expediente que contenha, de forma sintética, as informações úteis à aferição do merecimento, apresentando os prontuários na reunião do Conselho em que devam ser feitas as indicações.

Art. 74 – (...)

(...)

§ 4º - Deverá ser colhida a votação nominal e individual de cada Conselheiro para a indicação de cada cargo em concurso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 72 deste Regimento.

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, quarta-feira, 9 de Setembro de 2009, p.51

